



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 006/2024, de 05 de agosto de 2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 356/2021, dispondo sobre a substituição do programa "Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" por "Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde", considerando a nova metodologia de cofinanciamento federal."

Prefeitura Municipal de Umari/CE  
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 23/09/24

Ass.Servidor:

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 2022.01.03.012

**AUTOR:** Poder Executivo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 356, de 31 de março de 2021, que revoga o PMAQ e institui o incentivo e-SUS do Programa Previne Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde no município de Umari, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e ao Pagamento por



Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º Serão contemplados com o Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os profissionais do quadro efetivo de servidores e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), de acordo com cada modalidade existente no município e que sejam credenciadas e cadastradas no SCNES, incluindo médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, cirurgião dentista, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares de saúde bucal, atendentes, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), auxiliar de serviços gerais e motoristas.

§ 2º O incentivo previsto neste artigo não será devido aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde de acordo com esta Lei.

**Art. 2º.** De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe, que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo,



bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

§ 2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para o pagamento do incentivo por desempenho de metas estabelecidas aos integrantes da Atenção Primária à Saúde, na forma do anexo I desta Lei, e os outros 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio de projetos na área da atenção primária da saúde e ao custeio de despesas de manutenção e melhorias das unidades da Atenção Básica.

**Art. 4º.** .....

**Art. 5º.** Revogado

**Art. 6º.** Revogado

**Art. 7º.** A avaliação dos indicadores será realizada a cada 04 (quatro) meses, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 1º Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

§ 2º Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

**Art. 8º.** Revogado.



**Art. 9º.** Aplicar-se-á em conjunto com as normas desta Lei, toda e qualquer Portaria secundária que seja vinculada à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui o Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a nova metodologia de cofinanciamento federal.

**Art. 10.** .....

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Art. 11º.** .....

**Art. 12º.** .....

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse mensal da cota dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, através da Associação da categoria, que se dará no percentual descrito no anexo I desta lei, e nos moldes determinados pela Portaria Ministerial nº GM/MS 3493/2024.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 27 de agosto de 2024.

  
**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**  
- Presidente -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**